

Proc. 3 587 - 44

1944

CJT-577-44  
ALL/DES

Incabível o recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que João Manoel da Rocha, com fundamento no art. 396, letras a e b, da Consolidação das Leis do Trabalho, recorre extraordinariamente da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1ª Região, que, reformando, em parte, a sentença do Juízo de Direito da Comarca de Petropolis, Estado do Rio, mandou readmitir o recorrente ex loco que ocupava no Colégio S. Vicente de Paulo, sem onus para o mesmo com relação ao tempo em que esteve trabalhando para outro empregador:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o presente recurso não está separado em lei, por isso que não foi apontada a divergência jurisprudencial sobre o ponto em debate, não tendo havido violação expressa de direito, conforme estatui o invocação do art. 396 da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto.-Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1944.

a) Oscar Carneiro	Presidente
a) Manoel Alves Caldeira Neto	Relator
a) Norval Lacerda	Procurador

Assinado em  
Publicado no Diário da Justiça em 30/9/44.